TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 63048.002557/2026-04

OBJETO: Serviços comuns de engenharia de recuperação da cobertura, impermeabilização da laje de cobertura e serviços complementares no Casarão de Uso Geral da Ilha do Arvoredo, Florianópolis/SC

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O objeto destina-se a restabelecer a estanqueidade e as condições de uso que a edificação já deveria proporcionar, sem criar espaço novo nem alterar substancialmente as características originais do imóvel. O Casarão de Uso Geral da Ilha do Arvoredo mantém a mesma área construída (267 m²), volumetria, uso (moradia dos militares responsáveis pelos faróis), distribuição interna e fachadas, e a cobertura permanece em duas águas sobre a laje existente.

A substituição da trama de madeira e das telhas existentes, em fim de vida útil, por estrutura de aço e telha trapezoidal metálica é a troca de um componente deteriorado por equivalente funcional tecnicamente adequado. A solução foi escolhida pela durabilidade em ambiente marinho de alta agressividade e pela montagem rápida, que reduz a permanência da equipe na ilha, e não para ampliar ou transformar o bem. A impermeabilização e a proteção mecânica da laje, a recuperação pontual de revestimentos, as pinturas, o assentamento de piso sobre o piso existente e a substituição de louças e metais são intervenções típicas de recuperação e manutenção.

As demais intervenções representadas no Projeto Básico e classificadas no memorial descritivo como etapa futura, entre elas a construção do abrigo de geradores, não integram o objeto desta licitação e serão contratadas separadamente.

Conforme o Parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente, ou a proporcionar funcionalidade nova em bem já existente, para manter ou aumentar a eficiência da utilidade a que ele se destina, sem criação de coisa nova. É o caso do objeto: não há alteração significativa do espaço nem agregação de valor patrimonial ao imóvel, mas a recomposição do desempenho que a cobertura e os acabamentos deveriam ter. Por não se enquadrar no conceito de obra do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto constitui serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O serviço enquadra-se na definição do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021: compreende ações de manutenção e adequação de bem imóvel, com preservação de suas características originais (área, volumetria, uso e fachadas), objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

As soluções adotadas, como estrutura de aço em perfis formados a frio, telha trapezoidal metálica, impermeabilização com argamassa polimérica/membrana acrílica, pintura e revestimento cerâmico, são dominadas pelo mercado da construção civil, ofertadas por grande número de empresas e regidas por normas técnicas consolidadas (ABNT NBR 8800, 14762, 6123, 9575, 9574, 13753 e 13245). Os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Projeto Básico, nas especificações técnicas e nos critérios de medição de cada serviço. Não há alta heterogeneidade nem complexidade que impeça a comparação objetiva das propostas, o que afasta a classificação como serviço especial (alínea "b"). A logística insular, com acesso exclusivamente marítimo, influencia o custo e o planejamento da execução, mas não a padronização dos serviços, e está tratada em itens próprios do orçamento (mobilização e transporte marítimo).

Como destaca a Nota Explicativa nº 1, o caráter comum decorre da padronização no mercado, e não do grau de complexidade executiva ou da exigência de profissional habilitado. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a licitação será processada na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço (art. 6º, XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

O regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado porque parte relevante dos quantitativos só pode ser confirmada no decorrer da execução: a extensão da recuperação do revestimento das paredes internas, estimada em 10% da área; as condições da laje e dos pontos de apoio da nova estrutura, conhecidas apenas após a retirada do telhado; a eventual presença de amianto nas telhas existentes; e o número de viagens marítimas, sujeito às condições de mar e tempo. As especificações técnicas do Projeto Básico estabelecem a medição dos serviços pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização, o que torna esse regime coerente com o projeto e evita a transferência à contratada de riscos de quantitativos que ela não tem como avaliar na fase de licitação.

Subestimativas e superestimativas: não se aplica (exigência restrita à empreitada por preço global ou integral).

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

_____
_____

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 3.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção):

Justificativa (fontes e pertinência técnica): O orçamento adotou o SINAPI-SC (data-base 09/2026, regime não desonerado) como referência principal. Para os itens sem composição ou insumo equivalente no SINAPI, foram adotadas as fontes abaixo, juntadas aos autos no mapa de cotação (pesquisa de mercado RV02):

Serviço	Fonte	Pertinência técnica
Transporte marítimo de passageiros, ida e volta, até 7 pessoas por viagem (TR-01)	Cotação junto a prestador de transporte náutico (Táxi Náutico Lagoa Ltda, CNPJ 59.394.974/0001-40, 28/10/2026)	Serviço específico da logística insular, sem referência em tabela oficial ou sítio especializado
Transporte marítimo de materiais, equipamentos e resíduos, 10 viagens (TR-02)	Cotação junto a prestador de transporte náutico (Táxi Náutico Lagoa Ltda, 28/10/2026)	Serviço específico da logística insular, sem referência em tabela oficial ou sítio especializado
Cumeeira para telha trapezoidal de aço (REF-27, insumo EST-01)	Composição adaptada da SINAPI 100326, com insumo cotado em sítios eletrônicos (três fontes, mediana, 27/10/2026)	Insumo sem preço de referência no SINAPI-SC
Revestimento de piso em porcelanato 60x60 cm sobre piso existente (REV-06)	Composição adaptada da SINAPI 87263, com insumos SINAPI-SC	Assentamento sobre piso existente, com argamassa e formato não contemplados na composição original

O transporte marítimo é específico da logística insular e não tem referência em tabela oficial, mídia especializada ou sítio eletrônico; por isso, seu custo foi obtido junto a prestador do serviço, com aplicação subsidiária do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, por inexistência de parâmetro nas fontes do § 2º.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos):

_____
_____
_____

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos)

_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Vide Nota Explicativa n. 5.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou (X) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

A administração local corresponde a 8,53% do custo direto (R$ 24.405,20), entre o quartil médio e o 3º quartil do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário para construção de edifícios. O percentual decorre da logística insular: o acesso exclusivamente marítimo exige encarregado geral residente na ilha durante toda a execução (448 horas em 14 semanas), já que não há possibilidade de supervisão diária a partir do

continente, além de visitas semanais do engenheiro (42 horas). Em uma obra de pequeno valor, essa equipe mínima indispensável tem peso proporcionalmente maior no custo direto.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(X) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

O cronograma físico-financeiro distribui a administração local em parcelas iguais por período. Contudo, o Termo de Referência (item 7.3.4) determina que a administração local seja medida proporcionalmente ao percentual de execução financeira dos demais serviços, o que assegura, na execução, o pagamento proporcional ao avanço físico preconizado pelo Acórdão nº 2.622/2013-Plenário.

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

Foram simulados os dois cenários, com as mesmas quantidades e a mesma data-base (SINAPI-SC 09/2026), com resultado de R$ 353.551,58 no regime não desonerado (BDI de 23,53%) e de R$ 353.950,43 no regime desonerado (BDI de 27,21%, com CPRB de 2,70%, alíquota de transição de 2026 prevista na Lei nº

14.973/2024). O regime não desonerado foi adotado por ser o mais vantajoso para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____

Risco: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____

Lucro: ( ) 1º quartil ou (X) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

_____
_____
_____

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____

_____

Vide Nota Explicativa n. 10.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Não há fornecimento autônomo de materiais ou equipamentos de natureza específica, passível de contratação em separado com empresa distinta. O único item de fornecimento com instalação são as louças e metais dos banheiros (bacias, lavatórios e chuveiros), que representam cerca de 1,8% do valor estimado, percentual que não se mostra significativo em relação ao preço global, e são instalados pela contratada como parte do serviço. Os demais materiais (aço, telhas, impermeabilizantes, tintas e porcelanato) são insumos dos serviços de engenharia, e não fornecimento de bens.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

_____
_____
_____

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O objeto compreende serviços de engenharia civil (estrutura metálica de cobertura, telhamento, impermeabilização, revestimentos e pinturas) que podem ser executados sob responsabilidade técnica de engenheiro civil ou de arquiteto, conforme as atribuições de cada conselho. A aceitação de registro em qualquer dos dois conselhos amplia a competitividade sem prejuízo da qualificação.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Fornecimento e montagem de estrutura metálica de cobertura e execução de telhamento com telha metálica. Justificativa: as duas parcelas têm valor individual superior a 4% do valor total estimado, conforme a curva ABC de serviços (estrutura metálica, tesouras e terças, com cerca de 19,3% e telhamento com telha metálica com cerca de 8,2%), atendendo ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. São também as de maior relevância técnica, porque delas depende a estanqueidade da edificação, objetivo central da contratação. A impermeabilização da laje, embora tecnicamente relevante, soma cerca de 3,3% do valor e não atinge o limite legal.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica de cobertura (4.510,00 kg): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (2.255,00 kg) dos quantitativos licitados;

Para os serviços de telhamento com telha metálica (279,78 m²): quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (139,89 m²) dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços exigidos não têm complexidade associada à escala, ou seja, a experiência em várias obras menores demonstra a mesma capacidade que uma obra única de igual dimensão. O somatório amplia a competitividade, especialmente entre empresas de pequeno porte.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto): serviços de execução de estrutura metálica de cobertura e de telhamento com telha metálica;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, porque o Casarão está em ilha de acesso exclusivamente marítimo, sem local adequado de atracação, e as condições de desembarque, de transporte de materiais e de permanência da equipe influenciam diretamente a formulação das propostas. Por isso, é assegurado ao licitante o direito à vistoria, acompanhada por servidor designado. Admite-se, porém, a substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assinada pelo responsável técnico (art. 63, § 3º), porque tornar a vistoria obrigatória, em local que depende de embarcação e de condições de mar favoráveis, restringiria a competição. O licitante que optar por não vistoriar assume integralmente os riscos decorrentes do desconhecimento das condições locais.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (X) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Admite-se a subcontratação parcial, limitada a 25% do valor do contrato, apenas para: (i) fabricação das peças da estrutura metálica em oficina; (ii) transporte marítimo de pessoal, materiais, equipamentos e resíduos, em embarcação regularizada perante a Autoridade Marítima; e (iii) remoção, transporte e destinação de telhas com amianto, se confirmada sua presença, por empresa habilitada. São atividades especializadas, usualmente executadas por empresas distintas no mercado, e sua subcontratação não compromete a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas na qualificação (montagem da estrutura metálica e telhamento) e da impermeabilização da laje. A subcontratada deverá comprovar regularidade e, no caso do transporte marítimo e do amianto, habilitação específica para o serviço.

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

O patrimônio líquido mínimo será exigido apenas das licitantes que apresentarem índices de liquidez geral, solvência geral ou liquidez corrente iguais ou inferiores a 1, conforme o modelo de edital da AGU. O percentual, dentro do limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é proporcional ao risco de uma contratação executada por preço unitário, com pagamentos por medição, em que a contratada precisa suportar custos de mobilização marítima, fabricação da estrutura e aquisição de materiais antes dos primeiros pagamentos. Em valores absolutos (cerca de R$ 35,4 mil), a exigência não restringe a participação de empresas de pequeno porte.

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Trata-se de contratação de pequeno porte e de baixa complexidade relativa, cujos serviços são usualmente executados por uma única empresa de construção civil, sem necessidade de somar capacidades técnicas ou econômico-financeiras. A formação de consórcios não ampliaria a competição e dificultaria a gestão de um objeto com interfaces técnicas estreitas entre cobertura, impermeabilização e acabamentos, executado em local isolado, cuja responsabilidade convém concentrar em um único executor.

Vide Nota Explicativa n. 18.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A participação de cooperativas é permitida, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme recomendação do Parecer nº 01590/2026/CJENG-EST-SUMÁRIO/SCGP/CGU/AGU.

Vide Nota Explicativa n. 19.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pelo risco de paralisação dos serviços em local de acesso exclusivamente marítimo, em que a remobilização de outra empresa é demorada e onerosa; pelo risco de danos à edificação ocupada durante a substituição da cobertura; e pela necessidade de assegurar o ressarcimento de prejuízos e multas em eventual inadimplemento.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

As especificações técnicas obrigam a contratada a gerenciar os resíduos de construção e demolição conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com retorno de todo o entulho ao continente e comprovação da destinação como condição para a medição, e, se houver amianto, a observar a Resolução CONAMA nº 348/2004 e a NR-15 (Anexo 12). Por se tratar de ilha situada na região da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, também são vedados o descarte de qualquer material na ilha e a circulação fora das áreas de intervenção, observadas as condicionantes do órgão gestor. A impermeabilização é aplicada a frio, sem maçarico nem transporte de gás inflamável. Esses critérios são usuais no mercado e não restringem a competição. A intervenção não altera acessos nem circulações da edificação, não havendo exigências adicionais de acessibilidade decorrentes do objeto.

Vide Nota Explicativa n. 21.

Florianópolis/SC, na data da assinatura.

_____

ROMULO MOTA TEIXEIRA
Engenheiro Civil – CREA-SP 5071029540 / CREA-AM 32647
Responsável Técnico – Aragão e Teixeira Arquitetura e Engenharia Ltda (Pedra Angular)
Apoio técnico à Administração (art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)